Lei nº. 1.306/2011
De: 30.03.2011

"Altera os artigos 2º. e 3º. da Lei Municipal 762/2003 de 24/10/2003 e suas alterações e, dá outras providências."

MARCELO BEDUSCHI, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Comodoro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. O artigo 2º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º. O número de automóvel de aluguel, táxi, neste município, terá como limite máximo para cada grupo de dois mil habitantes um veículo de táxi na zona urbana, sendo que na zona rural a proporção será de um veículo para cada dois mil e quinhentos habitantes, conforme o censo oficial."

Art. 2º. O artigo 3º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º. Somente serão licenciados os veículos que tiveram no máximo quatro (04) anos de fabricação e que sejam das cores branca ou prata e que tenham uma faixa lateral com as cores amarela, azul, verde e vermelha e ainda possuir o luminoso (TAXI)

para identificação, a ser usado no horário de atendimento, salvo no veículo reserva que deverá ser de cor branca ou prata e que tenham uma faixa lateral de cor vermelha com inscrição "veículo reserva" na cor preta e ainda possuir o luminoso (TAXI), a ser usado na substituição de qualquer veículo da frota."

Art. 3º. Nos termos do artigo 5º, inciso XXXVI da Constituição Federal, fica assegurado o direito adquirido aos proprietários dos pontos de taxi, concedidos até a data da Publicação desta Lei, sendo vedada a redução do número das concessões já existentes.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 30 dias do mês de março de 2011.

Marcelo Beduschi
Prefeito Municipal